



Senhor Procurador-Chefe,

O número dos firmatários do pleito de fl. 2 não é representativo: menos de 5% (cinco por cento) dos servidores técnico-administrativos eleitores. No entanto, em homenagem ao princípio da efetiva participação democrática, creio que a dilação do prazo entre a convocação e a realização das eleições será algo benéfico ao aperfeiçoamento do processo, podendo resultar em concreto envolvimento da categoria com reais ganhos quando da efetiva representação no órgão máximo de deliberação político-administrativa no âmbito da UFSC.

Dessa forma, manifesto-me favorável ao deferimento da referida solicitação.

Florianópolis, 24 de abril de 2012.

*Lula Henrique Vieira Silva*  
Procurador de Desenvolvimento  
Econômico e Social

Senhor Pro-Reitor de  
PRDMS,

Com efeito, merecem destaque as razões trazidas aos autos por Vossa Senhoria para decidir pela maior participação dos servidores



no pleito dessa categoria,  
invocando o princípio  
do exercício democrático.

Vale esclarecer que  
inexiste impedimento  
de ordem legal ao adiamen-  
to desejado, podendo ser  
atendido o pedido, na  
forma proposta por Vossa  
Senhoria.

em 24-4-2012

  
NILTO PARMA  
Procurador-Chefe  
PF/UTSC - OAB/SC 10.664